

-----**EXTRATO DE ATA Nº 61**-----

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas e trinta minutos, teve lugar no Auditório do Museu Arpad Szenes – Vieira da Silva, Praça das Amoreiras, 56, em Lisboa, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da “PHAROL, SGPS S.A.”, (adiante “PHAROL” ou “Sociedade”), Sociedade Cotada, com sede na Rua Joshua Benoliel, 1, 2C, Edifício Amoreiras Square, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de registo e pessoa coletiva 503215058, com o capital social de 26.895.375 Euros, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto Um: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2021; -----

Ponto Dois: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2021; -----

Ponto Três: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; -----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da SOCIEDADE; -----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias-----

Ponto Seis: Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade. -----

A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelo Dr. Diogo Lacerda Machado, que dirigiu os trabalhos na qualidade de Presidente, e pela Secretária, Dra. Maria de Lourdes Cunha Trigos. -----

Encontravam-se ainda presentes o Secretário da Sociedade, Dr. Luís Sousa de Macedo, assim como os Órgãos Sociais. -----

(...) -----

Foi verificado que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada, que se tinham inscrito 29 acionistas titulares de 205.421.241 ações (duzentos e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e quarenta e uma ações), o que correspondia a 22,91% do capital social e dos direitos de voto com base nas declarações de registo de ações emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das ações de cada acionista. -----

O Presidente da Mesa verificou igualmente que haviam sido respeitadas e cumpridas as formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas relativas aos pontos constantes da ordem do dia haviam sido disponibilizadas aos acionistas, na sede social e nos sítios da Internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da Sociedade, nos prazos legais aplicáveis. -----

O Presidente da Mesa recordou que a Convocatória da Assembleia Geral Anual da PHAROL foi divulgada no dia 25 de fevereiro de 2022, nos termos e com a antecedência estabelecidos na Lei e por anúncios publicados no sítio oficial do Ministério da Justiça – <http://publicacoes.mj.pt> – e nos websites da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), da Interbolsa e da Sociedade. -----

A lista de presenças e as cartas de representação dos acionistas representados ficam arquivados junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. -----

O Senhor Presidente da Mesa informou também não haver nenhuma matéria na Ordem de Trabalhos que exigisse maioria qualificada e que, portanto, era do entendimento da Mesa que a Assembleia podia reunir, funcionar e deliberar sobre todos e cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos. -----

(...) -----

E dito isto, entrou-se logo de seguida na apreciação dos **pontos um e dois da**

Ordem de Trabalhos "Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2021, e "Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2021" -----

(...) -----

Não tendo havido qualquer pedido de intervenção informou ir submeter à votação os **Pontos um e dois** da Ordem de Trabalhos, respetivamente, "**Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2021**" e "**Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2021**" que, embora apreciados em conjunto, iriam ser votados separadamente. Enquanto se procedia à recolha dos respetivos boletins de voto, o Senhor Presidente recordou aos presentes que havia votos por correspondência eletrónica e postal, enviados em tempo útil e que seriam obviamente contabilizados em conjunto com os votos presenciais. -----

Enquanto se fazia o apuramento das votações dos **Pontos um e dois** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa propôs introduzir a discussão do **Ponto três da Ordem de Trabalhos** informando que se tratava de uma Proposta formulada pelo Conselho de Administração cujo teor a seguir se transcreve: -----

"PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados) -----

Considerando que no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 apurou-se um resultado líquido negativo no montante de 2.355.645 euros, propõe-se que este valor seja transferido para Resultados Transitados da Empresa." -----

(...) -----

Em seguida o Senhor Presidente da Mesa anunciou ir proclamar o resultado da

votação do **Ponto um** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2021**" que foi o seguinte: -----

Votos a favor: 196.270.366 (cento e noventa e seis milhões duzentos e setenta mil trezentos e sessenta e seis) representativos de 95,86 % dos votantes -----

Votos contra: 8.478.823 (oito milhões quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e três) representativos de 4,14 % dos votantes -----

Abstenções: 672.052 (seiscentos e setenta e dois mil e cinquenta e dois) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou considerar ter sido aprovado o relatório de gestão, balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2021. -----

O Senhor Presidente da Mesa, apontando a necessidade de boa organização e eficácia na condução dos trabalhos da Assembleia, enquanto decorria o apuramento dos **Pontos dois e três** da Ordem de Trabalhos, apresentou de imediato a proposta do **Ponto quatro da Ordem de Trabalhos "Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade"**, que a seguir se transcreve: -----

"PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Apreciação Geral da Administração e da fiscalização da Sociedade) -----

Tendo em vista o cumprimento do disposto no número 1 do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, propõe-se que a Assembleia Geral aprove um voto de apreço e confiança ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas e a cada um dos seus membros pela forma como conduziram a gestão da Sociedade no exercício de 2021. " -----

(...) -----

Seguidamente avançou para a proclamação do **Ponto dois** da Ordem de Trabalhos, **“Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2021”**, cujos resultados foram os seguintes: -----

Votos a favor: 196.270.366 (cento e noventa e seis milhões duzentos e setenta mil trezentos e sessenta e seis) representativos de 95,86 % dos votantes -----

Votos contra: 8.478.823 (oito milhões quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e três) representativos de 4,14 % dos votantes-----

Abstenções: 672.052 (seiscentos e setenta e dois mil e cinquenta e dois) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou considerar ter sido aprovado o relatório de gestão, balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2021. -----

Enquanto decorria o apuramento das votações dos **Pontos três e quatro** da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa passou de imediato ao **Ponto cinco** da Ordem de Trabalhos, cuja proposta subscrita pelo Conselho de Administração a seguir se transcreve: -----

"PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias) -----

Considerando que: -----

A) Afigura-se conveniente que a PHAROL, SGPS S.A. (a "Sociedade") possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de aquisição e de alienação de ações próprias; -----

B) O Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme alterado, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, estabeleceu um regime especial de

isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias e operações de estabilização, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta, independentemente de estarem ou não em causa aquisições ou alienações integradas em tais programas; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1) Aprovar a aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de ações a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite. Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efetuar, no quadro de um programa de recompra de ações, efetuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação proposta; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação proposta; -----

c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou em aquisição fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos

financeiros derivados similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 25% para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações a adquirir no *Euronext Lisbon*, durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; -----

e) Objetivos: A aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, poderá assumir a forma de programa de recompra nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme alterado, e complementado pelo Regulamento Delegado (EU) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016; -----

f) Momento da aquisição: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da Sociedade, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

2) Aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração, e nos termos seguintes: -----

a) Número mínimo de ações a alienar: O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as ações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei ou de contrato; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da

data da presente deliberação proposta; -----

c) Modalidade de alienação: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado para entidades determinadas designadas pelo Conselho de Administração, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições; ---

d) Preço mínimo: Contrapartida não inferior em mais de 25% à cotação média no *Euronext Lisbon* das ações a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação; -----

e) Momento da alienação: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da Sociedade, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

3) Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 supra, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra que possam ser objeto do Regulamento mencionado nos Considerandos), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e

alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----

c) Divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações, sem prejuízo da divulgação nos prazos estabelecidos na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da posição final sempre que esta ultrapasse ou desça abaixo de 1% do capital social ou sucessivos múltiplos; -----

d) Execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada;

e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*; -----

f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado; -----

g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra

abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos. -----

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respetivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efetuar.” ----

(...) -----

Não havendo mais nenhuma manifestação de vontade em intervir, o Senhor Presidente da Mesa passou à votação do **Ponto cinco** da Ordem de Trabalhos, solicitando que se procedesse à recolha dos boletins de voto dos Senhores Acionistas presentes. -----

Informou ainda que, enquanto se procedia ao apuramento deste Ponto, aproveitava para anunciar os resultados das votações dos **Pontos três** e **quatro**. Assim, o resultado do **Ponto três** da Ordem de Trabalhos, **“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados”**, foi o seguinte: -----

Votos a favor: 205.394.241 (duzentos e cinco milhões trezentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e um) representativos de 100 % dos votantes -----

Votos contra: 0 (zero) representativos de 0,00 % dos votantes-----

Abstenções: 27.000 (vinte e sete mil) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **Ponto três** da Ordem de Trabalhos. -----

Em seguida proclamou o resultado do **Ponto Quatro “Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade”** tendo sido os resultados finais os seguintes: -----

Votos a favor: 205.194.241 (duzentos e cinco milhões cento e noventa e quatro mil

duzentos e quarenta e um) representativos de 100 % dos votantes -----

Votos contra: 0 (zero) representativos de 0,00 % dos votantes -----

Abstenções: 227.000 (duzentos e vinte e sete mil) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **Ponto quatro** da Ordem de Trabalhos. -----

Seguidamente informou que, enquanto se procedia ao apuramento da votação do **Ponto cinco**, iria introduzir o **Ponto seis** e último da Ordem de Trabalhos subscrita pela Comissão de Vencimentos, que a seguir se transcreve: -----

----- **Política de remuneração dos membros dos órgãos de -----**
----- administração e fiscalização -----

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, em particular no disposto nos seus artigos 26º - A, 26º - B e 26º - C, a Comissão de Vencimentos da Pharol SGPS, S.A (doravante Sociedade), vem apresentar à Assembleia Geral a Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização ("MOAF's"). -----

A elaboração da Política de remuneração é da competência desta Comissão de Vencimentos, composta por três membros, todos eles independentes face à administração. -----

A Política de remuneração dos MOAF's a seguir apresentada teve ainda em conta as características muito específicas da Sociedade, cuja atividade está essencialmente centrada na gestão de uma participação financeira (na sociedade brasileira OI S.A.) e na recuperação de um conjunto de créditos sobre a sociedade, em processo de falência, Rio Forte. Neste contexto, a Sociedade tem também um quadro de pessoal muito reduzido (7 colaboradores a tempo inteiro). -----

Assim, várias das dimensões relevantes a serem consideradas numa política de remuneração de MOAF's, conforme disposto no Código dos Valores Mobiliários, em particular nos domínios da sustentabilidade, da responsabilidade social e das condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores são tidas em conta numa política de remuneração, têm, nesta Sociedade, um âmbito de aplicação muito limitado. -----

1. Política de Remuneração dos Administradores não executivos e dos membros do Conselho Fiscal -----

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração consiste numa remuneração anual fixa de 35.000 euros (repartida em 14 vezes por ano), sem senhas de presença. Não há lugar à atribuição de qualquer benefício de natureza não pecuniária. -----

Quanto ao Conselho Fiscal, o presidente auferirá uma remuneração anual de 49.000 euros e os vogais 31.500 euros. -----

Estes valores remuneratórios dos Administradores não executivos e membros do Conselho Fiscal são idênticos aos praticados no mandato anterior e visam assegurar uma compensação adequada face às responsabilidades das funções desempenhadas e às características da Sociedade. -----

Não está prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração e do órgão de fiscalização. -----

2. Política de Remuneração dos Administradores executivos -----

A remuneração dos Administradores executivos, que se concretiza desde 27 de março de 2017 na remuneração do Administrador-Delegado, compreende uma componente fixa e uma componente variável. -----

2.1. Remuneração fixa -----

A remuneração anual fixa (RFA) ascende a 294.000 euros e mantém-se idêntica à praticada no mandato anterior. Teve em consideração (i) o facto de a administração executiva estar concentrada numa única pessoa (Administrador-Delegado), (ii) o Administrador-Delegado acumula as funções de presidente do conselho de administração da Sociedade e (iii) e que deve refletir as condições praticadas no mercado para funções de natureza similar, de modo a fomentar uma adequada retenção de talento. -----

O Administrador-Delegado tem como únicos benefícios não pecuniários o uso de viatura (incluindo combustível e portagens) e um seguro de vida em linha com as práticas normais de mercado. -----

2.2. Remuneração Variável -----

A remuneração variável está associada ao desempenho do Administrador-Delegado. A atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de realização face aos objetivos específicos previamente aprovados, associados a indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis. -----

Como se referiu no preâmbulo, a natureza da atividade da Sociedade assenta na gestão de uma participação muito minoritária na sociedade brasileira OI e na recuperação do crédito sobre a sociedade Rio Forte. Neste contexto, a sua dimensão corporativa é também muito limitada, dispondo de um quadro de pessoal de apenas 7 pessoas e com forte recurso a consultores especializados, nomeadamente a nível de serviços jurídicos. Estas características limitam sobremaneira a implementação de um modelo de remuneração variável que incorpore uma *visão multi-stakeholder*. A criação de valor para o acionista é o elemento de aferição que poderá ser consistentemente utilizado ao longo do tempo. -----

Em ordem a concretizar uma visão de criação de valor de mais largo prazo, divide-se

a remuneração variável em duas parcelas, a remuneração variável anual (RVA) e a remuneração variável plurianual (RVP), nos termos que seguidamente se definem.

A RVA é calculada a partir da variação do indicador do Total Shareholder Return (TSR) da PHAROL versus o TSR do PSI 20, ambos calculados com base no valor médio das cotações do mês de dezembro do ano da avaliação e do mês de dezembro do ano anterior: -----

$$\text{VARIAÇÃO TSR} = ((1 + \text{TSR PHAROL}) / (1 + \text{TSR PSI-20}) - 1) \times 100 \text{ -----}$$

O valor da RVA é obtido, por interpolação linear, a partir da seguinte tabela: -----

VARIAÇÃO TSR	% RFA
Inferior a - 5 %	0
De - 5% até 0 %	15%
Superior a 0% até 5%	30%
Superior a 5% até 10%	45%
Superior a 10 %	60%

A RVA será nula caso a TSR PHAROL no período seja negativa em mais de 20%. ----

A RVP é calculada do mesmo modo da RVA mas tendo como base o valor médio das cotações de fecho do mês de dezembro de 2020 e do mês de dezembro de 2023. ---

O valor da RVP é obtido, por interpolação linear, a partir da seguinte tabela: -----

VARIAÇÃO TSR	% RFA ADMINISTRADOR DELEGADO
Até 0%	0
Superior a 0% até 5%	35%
Superior a 5% até 10%	70%
Superior a 10% até 15%	105%
Superior a 15%	140%

Não haverá lugar a RVP se a TSR PHAROL no período seja negativa em mais de 10%.

A RVA de cada ano será paga em 50% em numerário no mês subsequente à aprovação das contas pela Assembleia Geral da Sociedade. Os restantes 50% serão diferidos por três anos e o seu pagamento sujeito a verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, a realizar pela Comissão de Vencimentos que terá em conta a sustentabilidade financeira e a conjuntura económica da Sociedade, podendo também ter em conta fatores excecionais e que não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da Sociedade. -----

A RVP será paga em 50% em numerário no mês subsequente à aprovação das contas de 2023 pela Assembleia Geral da Sociedade. Os restantes 50% serão diferidos por três anos e o seu pagamento sujeito a verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, nos moldes antes referenciados para a RVA. ----

Estes princípios de remuneração e indicador de determinação da componente variável da remuneração contribuem para a estratégia empresarial da Sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade, na medida em que: -----

- a) A introdução no modelo de determinação da remuneração variável de uma componente plurianual reforça a visão de longo prazo no desempenho da Sociedade
- b) A definição de um teto de 107% para o peso da remuneração variável na remuneração total cria um razoável equilíbrio entre o incentivo ao desempenho e a não assunção de riscos excessivos; -----
- c) A retenção de 50%, tanto da RVA como da RVP, a ser apenas paga caso se verifique um desempenho positivo da sociedade nos 3 anos seguintes introduz um foco adequado na sustentabilidade e continuidade na gestão da Sociedade; -----
- d) Finalmente, o critério definido para a determinação da remuneração variável revela uma adequada articulação com a natureza da atividade e características da

sociedade, concentrando-se na rendibilidade e criação de valor sustentado. -----

Noutro contexto, a inserção das condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade na política de remunerações foi atendida (e, recorde-se, a Sociedade tem um quadro de pessoal com 7 pessoas), ao se definir que ambos os sistemas de remuneração têm por base o mesmo princípio enunciado nesta política, a valorização das condições de mercado para as funções desempenhadas e a potenciação da aquisição e retenção de talento. -----

3. Atribuição de ações e opções -----

Não existe qualquer plano de atribuição de ações ou de opções. -----

4. Regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada -----

Não existe nenhum regime em vigor de atribuição de uma pensão complementar ou de reforma antecipada a qualquer membro dos órgãos de administração e fiscalização. -----

5. Cessação de funções do Administrador-Delegado -----

Caso o Administrador-Delegado cesse as suas funções, por qualquer motivo diverso de destituição por justa causa, o pagamento dos montantes da remuneração variável determinados e que se encontrem diferidos só poderá ser efetuado no momento da cessação da relação de administração se, até essa data, existirem indícios suficientes e sustentados de que o desempenho da Sociedade será previsivelmente positivo no período remanescente em termos tais que, com toda a probabilidade, permitiriam o pagamento da referida componente diferida. -----

6. Cláusula de reversão de remuneração variável ("clawback") -----

A reversão por via da retenção e/ou devolução da remuneração variável cujo pagamento constitua já um direito adquirido pode ser exigida, por deliberação da Comissão de Vencimentos, se (i) vier a existir uma condenação judicial do

Administrador por atuação ilícita que determine alterações adversas na situação patrimonial da Sociedade, (ii) houver incumprimento grave ou fraudulento do código de conduta ou de normativo interno com impacto significativo, ou situações que justifiquem justa causa de destituição, (iii) forem efetuadas falsas declarações e/ou forem praticados erros e omissões materialmente relevantes nas demonstrações financeiras para os quais a conduta do Administrador tenha contribuído decisivamente. -----

7. Celebração de contratos e acordos entre a Sociedade e membros dos órgãos de administração e fiscalização -----

Compete à Comissão de Vencimentos a fixação de um montante máximo a título de compensações pela cessação de funções de qualquer órgão da Sociedade. Não existem quaisquer acordos celebrados com a Sociedade relativamente à cessação voluntária ou por destituição sem justa causa de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização. Em caso de destituição sem justa causa apenas são devidos os valores previstos na lei e a realização de qualquer pagamento carece sempre de autorização prévia pela Comissão de Vencimentos. -----

Adicionalmente, esta Comissão definiu, neste âmbito, dois princípios fundamentais:

i) Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade; -----

ii) Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração, quando devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho, não será paga qualquer compensação aos administradores. -----

8. Remunerações da mesa da assembleia geral -----

Por sessão o Presidente da mesa auferirá a importância de 4.000 euros e o Secretário

de 2.000 euros, valores já vigentes no anterior mandato. -----

9. Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas -----

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços com a sociedade, mediante proposta do Conselho Fiscal. -----

10. Utilização de consultores -----

O conselho de administração sempre facultou à comissão de vencimentos todas as condições para que pudesse livremente contratar externamente os serviços de consultadoria necessários para o exercício das suas funções. Tal como nos anos anteriores, em 2021 entendeu a comissão não haver necessidade de utilizar tais serviços, mas caso fossem necessários, seria sempre assegurado que fossem prestados com independência e que os respetivos prestadores não fossem contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão. -----

Lisboa, 24 de fevereiro de 2022 -----

Pela Comissão de Vencimentos -----

António Gomes Mota -----

Presidente” -----

(...) -----

Em seguida, o Senhor Presidente da Mesa passou à proclamação e projeção do apuramento da votação do **Ponto cinco da Ordem de Trabalhos “Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias”**, cujos resultados foram os seguintes: -----

Votos a favor: 104.196.382 (cento e quatro milhões cento e noventa e seis mil trezentos e oitenta e dois) representativos de 90,02 % dos votantes -----

Votos contra: 11.546.652 (onze milhões quinhentos e quarenta e seis mil seiscientos e cinquenta e dois) representativos de 9,98 % dos votantes -----

Abstenções: 89.678.207 (oitenta e nove milhões seiscientos e setenta e oito mil duzentos e sete) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **Ponto cinco** da Ordem de Trabalhos. -----

(...) -----

O Senhor Presidente da Mesa avançou para a proclamação e projeção dos resultados da votação do **Ponto seis e último da Ordem de Trabalhos, "Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização"**, que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 197.074.902 (cento e noventa e sete milhões setenta e quatro mil novecentos e dois) representativos de 96,04 % dos votantes -----

Votos contra: 8.117.814 (oito milhões cento e dezassete mil oitocentos e catorze) representativos de 3,96 % dos votantes -----

Abstenções: 228.525 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e cinco) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerou ter sido aprovada a **Proposta apresentada relativa ao último ponto da Ordem de Trabalhos**. -----

(...) -----

E posto isto, agradeceu mais uma vez a presença de todos declarando encerrada a Assembleia Geral. -----

Todos os documentos referidos ficam arquivados com o expediente desta reunião. --

Foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado e pela Secretária Dra. Maria de Lourdes Cunha Trigoso. -----